



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO IDOSO E À PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE NITERÓI

Referência:

Ação Civil Pública nº 0014242-60.2017.8.19.0002

Procedimento Administrativo nº 09/2018 (2018.00565059)

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Compromitente: **Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**

Compromissários: **Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Social**

Fundação Leão XIII

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Niterói

Secretaria Municipal de Saúde de Niterói

Objeto:

Firmam perante o MPRJ compromisso de ajustamento de conduta, no sentido de assegurar adequação e continuidade dos serviços essenciais de assistência social de alta complexidade prestados na unidade Centro de Recuperação Social – CRS Itaipu, da Fundação Leão XIII, bem como efetivar a desinstitucionalização dos usuários do CRS Itaipu atualmente acolhidos em instituições localizadas em Nova Friburgo e Vassouras e viabilizar a transferência dos usuários, de acordo com seu perfil, para residência inclusiva ou manutenção no abrigo institucional, conforme o caso.

gomesley

Fundamento: **Art. 1º, IV e VIII c/c art. 5º, §6º, Lei nº 7.347/85. Resolução GPGJ nº 2.227/2018.**

EMENTA:

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. MPRJ, SECTIDS, FUNDAÇÃO LEÃO XIII, SMASDH e SMS DE NITERÓI. Serviço de

[Handwritten signatures]



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO IDOSO E À PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE NITERÓI

acolhimento institucional no CRS – Centro de Recuperação Social Itaipu, da Fundação Leão XIII. Unidade pública integrante do SUAS, disciplinada pela Lei 8.742/93 e sujeita à conformidade com as Normas Operacionais Básicas do Sistema Único de Assistência Social e a Resolução CNAS nº 109/09. Descumprimento das normas legais. Irregularidades. Prestação dos serviços em caráter precário e de modo ineficiente. Estrutura inadequada, sem condições de habitabilidade e com risco iminente aos usuários. Condições indignas. Hipervulnerabilidade dos usuários. Caráter essencial e indisponível do serviço. Necessidade de (re)inserção social dos usuários transferidos para Vassouras e Nova Friburgo e dos atuais residentes na unidade, através da desinstitucionalização dos pacientes de longa permanência, mediante transferência para residências inclusivas ou, abrigo institucional adequado ou inclusão em projeto de moradia social, conforme o caso. Reconhecimento firmado pelos compromissários da gravidade e situação de urgência específica demonstrada nos relatórios do GATE, em relação ao CRS Itaipu, e relatórios sociais e de saúde mental produzidos pelo GT (Grupo de Trabalho) formado por iniciativa dos CAOs Idoso/Pessoa com Deficiência, Cível e Saúde do MPRJ. Compromissos assumidos: (i) adequação da estrutura e serviços assistenciais do CRS Itaipu às normas legais e técnicas aplicáveis no âmbito do SUAS; (ii) reavaliação individualizada de todos usuários oriundos do CRS Itaipu, sem prejuízo da imediataa fim de dar o encaminhamento adequado, de acordo com o perfil de cada usuário desinstitucionalização; (iii) efetivação e conclusão do processo de desinstitucionalização, com transferência para residência inclusiva, ou manutenção provisória em abrigo institucional ou inclusão em projeto de moradia social, conforme o caso; (iv) implementação de residências inclusivas no Município de Niterói; (v) prestação do serviço



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO IDOSO E À PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE NITERÓI

de assistência social e de saúde aos usuários do CRS Itaipu pela rede municipal.

DO OBJETO E PARTES INTERESSADAS

As partes interessadas a seguir identificadas resolvem firmar compromisso de ajustamento de conduta fundado no reconhecimento e estabelecimento de condições de execução de obrigações de fazer tendentes à regularização das condições de funcionamento do CRS – Centro de Recuperação Social Itaipu, assistência individualizada aos usuários daquela unidade e implementação de residências inclusivas no Município de Niterói.

Figura com **compromitente** o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, por sua Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência do Município de Niterói, doravante denominado **MPRJ|PJPIP-D-Niterói**, pela Promotora de Justiça designada, Dra. Carolina Maria Gurgel Senra;

Figura como **1ª compromissária** a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Social, órgão executivo do Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **SECTIDS**, por seu Secretário de Estado, Sr. Gabriell Neves;

Figura como **2ª compromissária** a Fundação Leão XIII, pessoa jurídica de direito público, vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Social, órgão executivo do Estado do Rio de Janeiro, por seu Presidente, Sr. Aguinaldo Silva Dias Junior;

Figura como **3ª compromissária** a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos do Município de Niterói, órgão executivo do Município de Niterói, doravante denominada **SMASDH**, por seu Secretário Municipal, Sr. Alexandre Costa.



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO IDOSO E À PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE NITERÓI

Figura como **4^a compromissária** a Secretaria Municipal de Saúde de Niterói, órgão executivo do **Município de Niterói**, doravante denominada **SMS**, por sua Secretária Municipal, Sra. Maria Célia Vasconcellos.

DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0014242-60.2017.8.19.0002

Encontra-se em trâmite perante a 6^a Vara Cível de Niterói a Ação Civil Pública nº 0014242-60.2017.8.19.0002, em face dos entes federativos – Estado do Rio de Janeiro e Município de Niterói, e da Fundação Leão XIII, ora **compromissários**, que apresenta por objeto a adequação das condições de funcionamento dos serviços prestados na unidade CRS Itaipu. No curso da ação, foi deferida tutela de urgência, determinando-se aos compromissários a adoção de medidas específicas tendentes ao atendimento da pretensão ministerial, além de haver decisão impeditiva da mudança da destinação da instituição como equipamento assistencial do Estado do Rio de Janeiro.

DAS TRATATIVAS REALIZADAS

A Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência de Niterói determinou a instauração do Inquérito Civil n. 12/2017 (MPRJ 2016.00741219), para apurar omissões e ilegalidades perpetradas pelo Estado do Rio de Janeiro, Fundação Leão XIII e Município de Niterói, em relação aos serviços prestados no Centro de Recuperação Social (CRS) de Itaipu, unidade de acolhimento institucional voltado à população de rua, vinculado à Fundação Leão XIII.

Tendo em vista a precária situação dos usuários, que corriam, inclusive, risco de morte pelas condições em que se encontravam no CRS Itaipu, a Secretaria de Estado de Saúde entendeu que a solução menos gravosa seria a internação da maior parte dos usuários na Clínica Santa Lucia, em Nova Friburgo e na Casa de Saúde Cananéia, no Município de Vassouras, sendo 21 pessoas transferidas para a primeira e 47 para a segunda instituição, ambas de caráter manicomial.



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO IDOSO E À PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE NITERÓI

Posteriormente, este órgão ministerial ajuizou ação civil pública (ACP n. 0014242-60.2017.8.19.0002) em face do Estado do Rio de Janeiro, Fundação Leão XIII e Município de Niterói, tendo por objeto a adoção de medidas para estruturação e adequações dos serviços sociais de alta complexidade prestados no CRS Itaipu e a desinstitucionalização dos usuários transferidos para Vassouras e Nova Friburgo, obtendo decisão liminar que determinou o impedimento do retorno dos abrigados transferidos para outros municípios e de acolhimento de novos usuários no CRS Itaipu, até que fossem adotadas as medidas requeridas naquela demanda.

No curso da ação, foram elaborados relatórios de vistoria pelo GATE – Grupo de Apoio Técnico do Ministério Público (Informações Técnicas nº 653/2018 e nº 827/2018), além de verificação *in locu* por Oficiais de Justiça, que atestaram o não cumprimento da liminar emanada do Juízo junto à 6ª Vara Cível de Niterói, além demonstrarem, de forma minuciosa, as inadequações físicas, estruturais, de pessoal e de serviços do CRS Itaipu, que mantinha em condições indignas os usuários da unidade.

Neste ínterim, o Ministério Público, por intermédio do CAO Idoso/Pessoa com Deficiência, CAO/Saúde e CAO/Cível formou Grupo de Trabalho (GT), contando com os órgãos ministeriais com atribuição individual e coletiva, a rede de Saúde e Assistência do Estado e dos Municípios, Fundação Leão XIII e representantes dos equipamentos envolvidos, visando acompanhar individualmente o processo de desinstitucionalização dos usuários transferidos para Vassouras e Nova Friburgo e daqueles mantidos no CRS Itaipu.

O GT realizou reuniões nos dias 23/03/2018, 04/05/2018 e 29/06/2018, obtendo relevantes avanços no que concerne aos serviços prestados a todos os usuários do CRS Itaipu, mediante a elaboração de relatórios individualizados e acompanhamento da transferência, em 03.05.2018, de 11 (onze) usuários à Vila dos Idosos de Sepetiba, equipamento pertencente à Fundação Leão XIII.



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO IDOSO E À PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE NITERÓI

Na ocasião da reunião do GT realizada em 29.06.18, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Niterói informou sobre a abertura de procedimento administrativo para implementação de três residências inclusivas no município, custeada parte com verba orçamentária municipal, parte com verba do orçamento do Estado, para receber determinados usuários oriundos do CRS Itaipu que ainda se encontram acolhidos na Casa de Saúde Cananéia (Vassouras), na Clínica Santa Lucia (Nova Friburgo) e no CRS Itaipu.

A situação foi ainda discutida em reuniões realizadas nos dias 06.08.18 e 09.08.18 com a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Social e Fundação Leão XIII, oportunidades em que foram desenvolvidos entendimentos e identificados compromissos adequados à desinstitucionalização dos abrigados assistidos pela Fundação Leão XIII oriundos do CRS Itaipu e à estruturação do abrigo institucional, questões abrangidas pelo objeto da ação civil pública em referência.

DOS ENTENDIMENTOS FIRMADOS

A celebração do presente Termo leva em consideração o seguinte cenário e entendimentos avençados pelas partes:

- (i) **Necessidade de desinstitucionalização dos usuários do CRS Itaipu transferidos para a Clínica Santa Lúcia, em Nova Friburgo, e para a Casa de Saúde Cananéia, em Vassouras. Condições irregulares das instituições de Vassouras e Nova Friburgo, de perfil manicomial. Relatórios individuais no sentido de que todos os usuários teriam condições de desinstitucionalização.**
gomes
- (ii) **A partir do conteúdo dos relatórios de vistoria do GATE no CRS Itaipu, houve consenso no sentido da necessidade de realização de obras estruturais e adequação da estrutura física e de serviços à normativa vigente do mencionado abrigo institucional, como condição para recebimento de parte dos usuários encaminhados a Vassouras e Nova Friburgo.**
lur *ms* *jl*



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO IDOSO E À PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE NITERÓI

- (iii) Intenção manifestada de adequação dos serviços, mediante ajustamento de conduta, observando-se a esfera de competência dos entes federados – Estado do Rio de Janeiro e Município de Niterói, e da Fundação Leão XIII.

DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SECTIDS) E FUNDAÇÃO LEÃO XIII

Estando as partes interessadas em acordo e imbuídas na consecução deste fim, resolvem firmar o presente compromisso de ajustamento de conduta para que produza, na forma da lei, efeitos concretos e eficazes, mediante assunção e cumprimento das seguintes **OBRIGAÇÕES**, a saber:

(1^a) No prazo de 90 (noventa) dias, finalizar o processo individualizado de desinstitucionalização dos usuários do CRS Itaipu atualmente acolhidos em Vassouras e Nova Friburgo (ANEXO II e ANEXO III), visando primordialmente sua reinserção social e familiar e o encaminhamento para equipamento adequado aos seus perfis, como residências inclusivas ou retorno ao abrigo institucional, sem prejuízo das obrigações assumidas pelo Município de Niterói, em sua esfera de competência, nos moldes das respectivas cláusulas a seguir dispostas;

(2^a) No prazo de 90 (noventa) dias, finalizar as obras para ampla e geral intervenção de reparos nos componentes construtivos das edificações e instalações prediais do CRS Itaipu, adequando-os aos padrões normativos do SUAS para abrigo institucional, o qual deverá prever um minucioso levantamento dos componentes construtivos existentes, bem como a conjugação desses dados com as necessidades decorrentes da futura ocupação do imóvel, tendo como parâmetro a Informação Técnica n. 827/2018 do GATE;



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO IDOSO E À PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE NITERÓI

- (3^a) No prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da conclusão das obras na unidade, fornecer os equipamentos necessários ao funcionamento dos diversos setores da unidade, incluindo área administrativa separada da residência dos usuários, dormitórios, sala de convivência, cozinha, refeitório, lavanderia etc. e lotar servidores, observados os parâmetros normativos mencionados na Informação Técnica n. 653/18 do GATE, para estar em plenas condições materiais de receber os usuários com indicação para o equipamento;
- (4^a) No prazo de 20 (vinte) dias, a SECTIDS irá encaminhar termo de aceite ao Município de Niterói, comprometendo-se ao cofinanciamento de três residências inclusivas;
- (5^a) No prazo de 90 (noventa) dias, a SECTIDS deverá firmar junto ao Município de Niterói, mediante cofinanciamento, a implementação de três residências inclusivas no Município de Niterói, nos moldes do processo administrativo n. 090000339/2018 da SMASDH de Niterói.

DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DE NITERÓI

Estando as partes interessadas em acordo e imbuídas na consecução deste fim, resolvem firmar o presente compromisso de ajustamento de conduta para que produza, na forma da lei, efeitos concretos e eficazes, mediante assunção e cumprimento das seguintes **OBRIGAÇÕES**, a saber:

- (1^a) Manter o credenciamento junto ao CRAS e proceder ao acompanhamento contínuo e ininterrupto dos abrigados atuais e futuros do CRS Itaipu, inclusive para fins de obtenção e regularização de benefícios previdenciários;



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO IDOSO E À PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE NITERÓI

(2^a) No prazo de 90 (noventa) dias, proceder à implementação de três residências inclusivas no Município de Niterói, nos moldes do processo administrativo n. 090000339/2018, cujo financiamento será compartilhado com a SECTIDS mediante termo de aceite, a fim de receber os usuários oriundos do CRS Itaipu com perfil para os equipamentos, a partir de avaliação individualizada pela SECTIDS e pela SMASDH de Niterói.

DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

Estando as partes interessadas em acordo e imbuídas na consecução deste fim, resolvem firmar o presente compromisso de ajustamento de conduta para que produza, na forma da lei, efeitos concretos e eficazes, mediante assunção e cumprimento das seguintes **OBRIGAÇÕES**, a saber:

(1^a) No prazo de 30 (trinta) dias, fazer o credenciamento junto ao Programa Médico da Família e proceder ao acompanhamento contínuo e ininterrupto dos abrigados atuais e futuros do CRS Itaipu;

(2^a) Fornecer de modo contínuo e ininterrupto atendimento médico dos abrigados atuais e futuros do CRS Itaipu, incluindo o fornecimento de medicamentos necessários.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

As obrigações reconhecidas pela SECTIDS, FUNDAÇÃO LEÃO XIII, SMASDH de Niterói e SMS de Niterói, devem constar de previsão orçamentária e financeira na revisão do respectivo PPA do ano de 2019, a ser encaminhado para aprovação legislativa no corrente ano.



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO IDOSO E À PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE NITERÓI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - O presente compromisso apresenta eficácia de título executivo extrajudicial, comprometendo-se o MPRJ/PJPIP-DNiterói a pugnar pela sua homologação nos autos do processo n. 0014242-60.2017.8.19.0002 junto ao Juízo da 6ª Vara Cível de Niterói, em até 5 (cinco) dias, oportunidade em que passará a ter eficácia de título executivo judicial, com a **fixação de multa diária a ser arbitrada judicialmente para a hipótese de descumprimento das obrigações e prazos assumidos pelos compromissários, se necessária à execução específica das obrigações fixadas no compromisso, a ser destinada ao Fundo Estadual do Idoso ou, na sua ausência, Fundo Municipal do Idoso de Niterói, ou outro Fundo análogo.** Com a homologação do presente termo de compromisso dar-se-á a extinção da ação civil pública nº 0014242-60.2017.8.19.0002;

II - Os **compromissários** reconhecem e consentem que eventual modificação futura nas atribuições da FUNDAÇÃO LEÃO XIII e/ou da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Social- SECTIDS, seja pela vinculação da entidade autárquica a pasta de Estado diversa, seja por municipalização ou federalização das atividades, não suplantará as obrigações instituídas por este instrumento, transferindo-se à nova Secretaria de Estado ou ao ente da Federação que se torne responsável, por sub-rogação, todos os encargos ora anuídos;

III – A publicidade do presente compromisso deverá ser providenciada pelos entes federados **compromissários** mediante publicação oficial no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Niterói e mediante a afiação em quadro próprio do MPRJ|PJPIP-DNiterói, bem como encaminhado em arquivo digital ao Centro de Apoio Operacional do Idoso e da Pessoa com Deficiência MPRJ para fins do art. 80, IV da Resolução GPGJ nº 2.227/2018;

IV - O acompanhamento e verificação do cumprimento das obrigações ora assumidas serão procedidos pelo MPRJ| PJPIP-DNiterói nos autos do Procedimento Administrativo



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO IDOSO E À PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE NITERÓI

09/2018 (MPRJ 2018.00565059) e, na hipótese de homologação judicial, nos autos da ACP nº 0014242-60.2017.8.19.0002;

V - As partes elegem o foro da Comarca de Niterói para dirimir eventuais conflitos decorrentes deste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

Nada mais havendo, firmam o presente ajuste em 11 (onze) laudas impressas em 5 (cinco) vias os representantes legalmente constituídos das partes interessadas.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2018.

Gabriell Neves
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e
Desenvolvimento Social

Agnaldo Silva Dias Júnior
Presidente da Fundação Leão XIII

Alexandre Costa
Secretário Municipal de Assistência Social e
Direitos Humanos de Niterói

Maria Célia Vasconcellos
Secretaria Municipal de Saúde de Niterói

CAROLINA MARIA GURGEL SENRA
Promotora de Justiça – mat. 3275
PPIPd-Niterói

Coronel Gomes Machado
ID 00289403

Deurbuff
ID 103684619